



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

**PARA EFETIVAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP OU MEI**

(Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014<sup>1</sup>)

**FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.611.538/0001-03, com sede na Rua São Luiz, 125, centro, nesta cidade de Ubiretama - RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ILDO LESKE**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1026075588-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 390.992.960-53, residente e domiciliado na Linha Silva Jardim, interior do Município de Ubiretama – RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, para Registro de Preços, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante Pregoeiro designado.

A Presente licitação reger-se-à pela lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas condições previstas neste edital e seus anexos, mediante as condições abaixo constantes.

Este edital é destinado exclusivamente para empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14.

**Data da Abertura: 20/02/2018**

**Horário de Abertura: 09:00**

**Local: Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, sito à Rua São Luiz, 125, nesta cidade de Ubiretama-RS.**

**1. DO OBJETO:**

**AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO**, mediante o presente Registro de Preços conforme ANEXO I.

---

<sup>1</sup> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:  
I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

- 1.2. O sistema de registro de preços não obriga a aquisição, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com as suas necessidades.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**02.01.** Somente poderão participar deste Pregão **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)** do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

**02.02.** Estão **impedidas** de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

**02.02.01.** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**02.02.02.** Impedidas de licitar e contratar com a nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**02.02.03.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

**02.02.04.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

**02.02.05.** Reunidas sob forma de consórcio.

**02.02.06.** Encontram-se falidas ou concordatárias, por declaração judicial, ou em recuperação judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução.

**02.02.07.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**02.02.08.** Que não estiverem legalmente enquadradas como **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

- 3.1. Os interessados, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 1:**

**Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2018**  
**Envelope n° 1 – PROPOSTA**  
**Razão Social do Proponente / CNPJ N°**

**ENVELOPE 2:**

**Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2018**  
**Envelope n° 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**Razão Social do Proponente / CNPJ N°**

**3.2.** Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação (Anexo I), a Carta de Credenciamento (Anexo II), ou outro documento conforme item 3.3, **os quais deverão ser apresentados anexos (do lado de fora) do envelope n° 01 – Proposta.**

**3.3.** Do Credenciamento dos Representantes:

**3.3.1.** Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto ao Pregoeiro, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**3.3.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4. DA PROPOSTA (ENVELOPE N° 01):**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

**4.1.** A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá, nesta ordem:

**4.1.1.** Número do item, em conformidade com o disposto no anexo I do presente Edital;

**4.1.2.** Descrição sintética do item, em conformidade com o disposto no anexo I do presente Edital;

**4.1.3.** Valor discriminado em preços unitários, expresso em moeda corrente nacional, duas casas decimais, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado dentro do prazo máximo estipulado neste edital;

**4.1.4.** Prazo mínimo de validade da proposta de **180 (cento e oitenta dias)**, a contar da data da reunião do Pregão. Se na proposta não constar prazo de validade, subentender-se-á como sendo de **180 (cento e oitenta dias)**;

**4.1.5** Acompanhando a proposta, todas as licitantes deverão obrigatoriamente apresentar licenciamento ambiental por órgão competente.

**4.2.** A cotação do valor unitário deverá ser em real, em algarismos e por extenso, para cada item cotado; em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, bem como entre os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor por extenso;

**4.3.** Apresentar, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração do licitante que se enquadra nesta situação, conforme as definições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Anexo VI.

**4.4.** **Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte que não declarar essa condição.**

**4.5.** Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**4.6.** A proposta que vier desacompanhada dos documentos exigidos neste Edital será automaticamente DESCLASSIFICADA. Não será concedido prazo, sob hipótese alguma, para juntada posterior de documento exigido pelo presente Edital.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

**5.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

- 5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

**5.2. REGULARIDADE FISCAL**

- 5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.2.2 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.2.3 - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.2.4 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 5.2.5 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do município do licitante;
- 5.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 5.3.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor (Foro judicial da Comarca) da sede da pessoa jurídica;

**5.4 DECLARAÇÕES**

- 5.4.1 Declaração de idoneidade
- 5.4.2 Declaração inexistência de fato impeditivo à sua habilitação.
- 5.4.3 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)
- 5.4.4 Declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP.

5.5 Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

5.6 Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

5.7 Os documentos referidos nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura de Ubiretama - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

- 5.8** No caso de autenticação por servidor deste Órgão, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação no Departamento de Licitações (Rua São Luiz, 125), até o último dia útil anterior à data de abertura do Pregão.
- 5.9.** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.
- 5.10.** Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item acima, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.
- 5.11.** Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.
- 5.12.** A não correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 5.10, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 5.13.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de destruição dos mesmos.

**6. DA SESSÃO DO PREGÃO:**

- 6.1.** A sessão do pregão será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital e desenvolver-se-á conforme segue:
- 6.1.1.** Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que, não mais serão admitidos novos proponentes;
- 6.1.2.** Identificação e credenciamento de 01 (um) representante por empresa, que deverá apresentar:
- a)** Cópia da Carteira de identidade;
  - b)** Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, ou Carta de Credenciamento, Anexo II com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada, no caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Os documentos de credenciamento passarão a compor o processo licitatório.

**6.1.3.** Recolhimento dos envelopes nº 01 - "**Proposta**" e nº 02 - "**Documentos de habilitação**";

**6.1.4.** Abertura dos envelopes nº 01 - "**Proposta**" e leitura, em voz alta, dos preços cotados;

**6.1.5.** Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

**6.1.6.** Na classificação das propostas, serão considerados, para fins de apuração do menor preço, os custos acessórios e encargos tributários incidentes sobre o preço;

**6.1.7.** Indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais;

**6.1.8.** Da rodada de lances verbais participará o licitante que ofertar o menor preço e todos os demais cujas propostas econômicas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;

**6.1.9.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas, na rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes das 03 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;

**6.1.10.** Rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário o Pregoeiro;

**6.1.11.** A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. O primeiro lance verbal da sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, que definirá a sequência dos lances seguintes;

**6.1.12.** O licitante que não apresentar seu lance, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas;

**6.1.13.** Ordenamento das empresas por preço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

**6.1.14.** Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

**6.1.15.** Negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

**6.1.16.** Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.1.17.** Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.1.18.** Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

**6.1.19.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

**6.1.20.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.1.21.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.1.22.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

**6.1.23.** Verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

**6.1.24.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada. (Art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

**6.1.25.** Aclamação do licitante vencedor;

**6.1.26.** Vistas e rubricas, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;

**6.1.27.** Manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

**6.1.28.** Adjudicação do objeto ao vencedor;

**6.1.29.** Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes;

**6.1.30.** Devolução dos envelopes nº 02 - "**Documentos de habilitação**" dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente dos preços propostos, que ficarão retidos até assinatura do contrato pelo licitante vencedor;

**6.1.31.** No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da equipe de apoio e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

- 7.1.** Será considerada vencedora a proposta de menor Preço de acordo com o especificado no Anexo I, desde que atendidas às especificações constante deste edital.
- 7.2.** O Objeto deste Pregão será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.
- 7.3.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE POR SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

- 7.4. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no Mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

**8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

- 8.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, no serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, situado no endereço mencionado no Preâmbulo, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3614-3238.
- 8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º dia útil que anteceder a data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 8.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não impedirá de participar do processo licitatório. Acolhida a petição contra o ato convocatório este será corrigido e será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

**9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA E PENALIDADE**

- 9.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto a interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento a autoridade competente.
- 9.2. No caso de interposição de recurso, após proferida decisão sobre o mesmo, caberá ao prefeito a adjudicação e homologação do resultado da licitação.
- 9.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao município.
- 9.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão Pública e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Administração.

**9.5.** Decorrido o prazo do item 9.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

**9.5.1.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

**9.5.2.** Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**9.5.3.** A multa de que trata o item 9.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantia a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**10.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura Municipal de Ubiretama – RS e a(s) licitante(s) vencedora(s), serão formalizadas através de Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, as fornecedoras e Órgãos participantes, com características de compromisso do licitante vencedor, se convocado, vir celebrar contrato para fornecimento dos Produtos licitados, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do(s) licitante(s) vencedor(es) e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem a fornecer os Produtos pelo preço do primeiro menor valor, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

**10.2.** A Prefeitura Municipal de Ubiretama – RS, através de seu Pregoeiro, enviará formalmente as fornecedoras, através do correio, as Atas de Registro de Preços para assinatura e posterior devolução, devendo ser devolvidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**10.3.** O prazo estipulado no item acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante fornecedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL.

**10.4.** Colhidas às assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata.

**10.5.** As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

- 10.6.** Caso a fornecedora, primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Pregoeiro convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.
- 10.7.** Ao preço da primeira colocada em cada item, ser registrados tantos fornecedores que aderirem ao preço do primeiro, admitida inclusive para complementação da quantidade estimada para o item, observado a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrada na sessão da licitação.
- 10.8.** Excepcionalmente, quando a quantidade da primeira colocada não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem e, as ofertas sejam de valores inferiores ao preço máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
- 10.9.** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços e Fornecimento, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.
- 10.10.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da mesma, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos do artigo 57 e seus incisos, da Lei 8.666/93, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 10.11.** O prazo de entrega dos Produtos será a partir do recebimento da notificação de entrega, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, emitida pelo Órgão Gerenciador, sendo que as empresas CONTRATADAS se obrigam a fornecer os Produtos solicitados, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo.
- 10.12.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo II, e nas condições previstas neste Edital.

**11. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA:**

- 11.1.** A administração e os Atos de Controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação serão de cada Secretaria.
- 11.2.** O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os Produtos registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

**12. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.1.** A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação será utilizada por todas as secretarias municipais do Poder Executivo Municipal de Ubiretama.
- 12.2.** Caberá ao Órgão ou Entidade usuária, a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das previstas neste Edital.
- 12.3.** Aos Órgãos ou Entidades usuários, da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição de Produtos com preços superiores aos registrados.
- 12.4.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma e nas condições previstas neste Edital.

**13. DA ALTERAÇÃO – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 13.1.** A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados, acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
- 13.2.** Na hipótese acima, a contratação se dará pela Ordem de Registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em Ata.
- 13.3.** A supressão dos Produtos registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

**14. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

- 14.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o disposto neste edital.
- 14.2.** Os preços a serem apresentados pelos licitantes permanecerão fixos e irremovíveis, conforme elencado neste Edital, ressalvado os casos de desequilíbrio comprovados de acordo com a Lei.
- 14.3.** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

- 14.4. O pagamento será efetuado contra empenho, até 15 (quinze) dias uteis, após a entrega dos Produtos por parte da empresa vencedora, acompanhado das Notas Fiscais/Faturas, bem como acompanhada do Atestado de Recebimento, pelo responsável de cada Secretária requisitante ou por ele designado.
- 14.5. Neste documento deverá constar que os Produtos entregues preenchem todas as características descritas no instrumento convocatório da licitação e está de acordo com o ofertado na proposta da empresa.
- 14.6. A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, e o pagamento será realizado através de Ordem Bancária emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.
- 14.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.8. Ocorrendo atraso no pagamento, pela administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata tempore” calculada com base na variação do IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## 15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 15.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 será concedido Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preço, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- 15.2. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos Produtos, incluído todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: Tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais) Transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital.
- 15.3. Os Preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de Preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

- 15.4.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos Preços ou cancelamento do Preço Registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, salvo motivo de força devidamente justificado no processo.
- 15.5.** No caso de reconhecimento do Desequilíbrio Econômico-Financeiro do Preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do Preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 15.6.** Na ocorrência do Preço Registrado tornar-se superior ao Preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor Preço Registrado para o Item ou Lote, visando à negociação para a redução de Preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 15.7.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos Preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao Item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 15.8.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 15.9.** Quando o Preço Registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos Preços ou o cancelamento de seu Registro.
- 15.10.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do Registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos Preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de Preços de Fabricantes, Notas Fiscais de aquisição, de Transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 15.11.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- 15.12.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos Preços Originariamente Registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor Preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 15.13.** Frustrada a negociação da manutenção do Preço Originalmente oferecido, o Órgão Gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas, observado o seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

- a) As propostas com os novos Preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na Data, Local e Horário previamente determinado;
- b) O novo Preço ofertado deverá manter equivalência entre o Preço inicial apresentado em proposta e o Preço de mercado vigente a época da licitação, sendo Registrado o de menor valor.

- 15.14.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo Preço ou as licitantes não aceitarem o Preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 15.15.** Definido o Preço máximo a ser pago pela administração, o novo Preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.
- 15.16.** Na ocorrência de cancelamento de Registro de Preço para o Item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

#### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1.** As despesas decorrentes da aquisição dos objetos desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias discriminadas na presente Licitação, neste edital ou em qualquer um de seus anexos.
- 16.2.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

#### **17. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 17.1.** Cada serviço será de forma parcelada, deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito de cada Secretaria.
- 17.2.** A(s) empresa(s) classificada(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior a do seu vencimento.
- 17.3.** Os serviços objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

**18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**18.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 18.1.1.** Optar pela contratação ou não dos serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.
- 18.1.2.** Dilatar o prazo de vigência do Registro de Preços “de Ofício” através de apostilamento, mediante notificação, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 18.1.3.** Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 18.1.4.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos Preços Registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 18.1.5.** Gerenciar o Registro de Preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os Produtos registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração.
- 18.1.6.** Emitir a autorização de prestação de serviços.
- 18.1.7.** Dar preferência de contratação com o detentor do Registro de Preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.
- 18.1.8.** Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas.

**18.2. Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

- 18.2.1.** Firmar ou não contratação objeto de Registro de Preço ou contratar nas quantidades estimadas.
  - 18.2.2.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste Edital.
  - 18.2.3.** Informar ao Gerenciador da Ata, da inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento da fornecedora para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes.
  - 18.2.4.** Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso.
  - 18.2.5.** Notificar a Administração dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata.
- 18.3.** Compete ao Compromitente Fornecedor:
- 18.3.1.** Manter, durante a vigência do Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 18.3.2.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.
  - 18.3.3.** Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.
  - 18.3.4.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos Produtos objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
  - 18.3.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de Registro de Preços.
  - 18.3.6.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas.
  - 18.3.7.** A Empresa Vencedora da licitação obriga-se a entregar os Produtos de que trata este Pregão Registro de Preço, no Município de Ubiretama – RS, COM FRETE CIF, ou seja, sem ônus para a Administração Municipal, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

- 18.3.8.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação de órgãos Ambientais.
- 18.3.9.** Executar fielmente o objeto da ATA DO REGISTRO DE PREÇO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 18.3.10.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços com fatura única, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os seus acessórios, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

**19. DO CONTRATO E DO PRAZO :**

- 19.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, in execução ou rescisão pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 19.2.** O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observados as disposições legais pertinentes.
- 19.3.** Farão parte integrante do contrato as condições prevista no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 19.4.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e de acordo com a vontade das partes.

**20. DAS PENALIDADES:**

- 20.1.** O Licitante sujeita-se às seguintes penalidades:
  - 20.1.1.** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
    - a)** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato.
    - b)** Cancelamento do Preço Registrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) As sanções previstas nos incisos anteriores poderão, a critério da Administração, serão aplicadas cumulativamente.

**20.1.2.** Por atraso injustificado na execução do contrato:

- a) Como CONTRATADA, nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 08% (oito por cento) sobre o valor inadimplido, limitado a 15 (Quinze) dias, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, da entrega do objeto deste Pregão Eletrônico Registro de Preços, após a emissão da ordem de entrega dos Produtos, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, limitado a 30 (Trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.
- b) Cancelamento do Preço Registrado.

**20.1.3.** Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves.
- b) Multa de **08% (oito por cento)** do valor não adimplido, por inexecução Parcial, da entrega dos Produtos e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de **01 (um)** ano;
- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor total não adimplido, por inexecução total, da entrega dos Produtos e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de **05 (cinco)** anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções acima previstas, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**20.1.4.** Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Provedor do Sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

- 20.2.** Caberá a Administradora, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços, a seu juízo e, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas.
- 20.3.** A penalidade estabelecida no Edital será de competência exclusiva da autoridade máxima da Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no Edital.
- 20.4.** A fornecedora que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 20.5.** Ao órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento dos Produtos caberá à aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e no Edital de convocação.
- 20.6.** Fica garantido a fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
- 20.7.** Somente poderão as penalidades ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.
- 20.8.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, ou na conta específica em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 20.9.** A multa apurada conforme determinação deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal, quando do pagamento do valor contratado, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o governo do Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

participantes da licitação. O Governo poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

- 21.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.3.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 21.8.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 21.9.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 21.10.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 21.11.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Cerro Largo - RS.

## **22. DOS ANEXOS**

**22.1.** Fazem parte deste edital, como anexos:

**22.1.1.** Anexo I – Termo de Referência, Especificação do Objeto e Condições Gerais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

- 22.1.2.** Anexo II – Modelo Proposta de Preços
- 22.1.3.** Anexo III - Modelo de Minuta do Termo de Contrato;
- 22.1.4.** Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;
- 22.1.5.** Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 22.1.6.** Anexo VI - Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Ubiretama – RS, 05 de fevereiro de 2018.

**Ildo Leske**  
**Prefeito Municipal**

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.  
Em \_\_\_/\_\_\_/2018

ALBERTO FRANTZ  
OAB/RS 40.573



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2018

Anexo I

RELAÇÃO DE ITENS:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário
1	Reator vapor de sódio externo 250w	100	75,60
2	Relé fotoelétrico não eletrônico, sistema indutivo	100	43,88
3	Lâmpada vapor de sódio 250w E40 ovoide	100	44,13
4	Lâmpada mista 250w E27	100	27,41
5	Base para relé fotoelétrico	100	06,85
6	Fita isolante 10m	20	03,17
7	Haste para luminária de 1 metro galvanizado	30	21,00
8	Conector de derivação perfurante, principal com 10-95 mm <sup>2</sup> - derivação com 1,5 – mm <sup>2</sup> torque de ajuste 8 NM	100	05,80
9	Luminária pública aberta para lâmpada E40	30	73,92
10	Lâmpada led 15W E27	150	21,95
11	Suporte para lâmpada E27 na cor branca	150	03,53

\* PREÇO MÁXIMO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS n° 003/2018

Anexo II

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Quantidade	Unitário	Total
1	Reator vapor de sódio externo 250w			
2	Relé fotoelétrico não eletrônico, sistema indutivo			
3	Lâmpada vapor de sódio 250w E40 ovoide			
4	Lâmpada mista 250w E27			
5	Base para relé fotoelétrico			
6	Fita isolante 10m			
7	Haste para luminária de 1 metro galvanizado			
8	Conector de derivação perfurante, principal com 10-95 mm <sup>2</sup> - derivação com 1,5 – mm <sup>2</sup> torque de ajuste 8 NM			
9	Luminária pública aberta para lâmpada E40			
10	Lâmpada led 15W			
11	Suporte para lâmpada branca E27			

Validade da proposta: 180 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, obrigações, entre outros.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Representante legal do Proponente: \_\_\_\_\_

Identificação/Carimbo do CNPJ:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS n° 003/2018

Anexo III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE REGISTRO DE  
MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.311.538/0001-03, com sede à Rua São Luiz, n° 125, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal senhor **ILDO LESKE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n° 390.992.960-53 e RG n° 1026075588 SSP-RS, na qualidade de PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e as Empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORES, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO** de acordo com a licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 003/2018**, Decreto Municipal n° 041/2006, de 06 de junho de 2006, e pela Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações e, pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1ª Classificada:** Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° ....., Inscrição Estadual n° ....., com sede na ....., neste ato representada pelo Sr(a)..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador (a) do RG n° ..... e do CPF/MF n° ....., residente e domiciliado(a), na ....., na cidade de .....

**2ª Classificada (aderente):** Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° ....., Inscrição Estadual n° ....., com sede na ....., neste ato representada pelo Sr(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador (a) do RG n° ..... e do CPF/MF n° ....., residente e domiciliado(a),na ....., na cidade de .....

**3ª Classificada (aderente):** Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° ....., Inscrição Estadual n° ....., com sede na ....., neste ato representada pelo Sr(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador (a) do RG n° ..... e do CPF/MF n° ....., residente e domiciliado(a), na ....., na cidade de .....

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

1.1 - O presente termo tem por objeto e finalidade o Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de (...), especificados no Edital do Pregão Presencial nº 003/2018, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do Sistema Registro de Preços e a **firmar compromisso de prestação de serviços** aos órgãos e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Presencial nº 003/2018, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos Produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO:**

2.1- O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na Ata do Pregão Presencial nº 003/2018, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.1.1- Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e do Reajuste:

2.1.1.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro da Ata, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

2.2 - A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas.

2.3 - No transcurso da negociação prevista ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os Produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

2.4 - A critério da Administração poderá ser cancelado o Registro de Preços e instaurada nova licitação para a aquisição ou contratação ao Produto objeto de Registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

2.5 - Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento, na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

**03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1 - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços; podendo ser prorrogado por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

3.2 - As contratações que vierem a se enquadrar nas situações elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração estendida dentro dos prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**04 - CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1 - Serão usuários do Registro de Preços todas as Secretarias Municipais do Poder Executivo de Ubiretama.

**05 - CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO:**

5.1 - A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmada diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, no que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

5.2 A Compromitente Fornecedora obriga-se a prestar os serviços, objetos do Registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, acrescidos de até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 22 e seguintes do Edital.

**06 - CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1 Cada serviço contratado será de forma parcelada, deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito e ainda acompanhado pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata.

**07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão efetuados contra empenho, até o décimo quinto dia útil, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**08 - CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

8.1.1 - Optar pela contratação ou não dos Produtos decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

8.1.2 - Dilatar o prazo de vigência do Registro de Preços “de Ofício” através de apostilamento, mediante notificação, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

8.1.3 - Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

8.1.4 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos Preços Registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.1.5 - Gerenciar o Registro de Preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os Produtos registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração.

8.1.6 - Emitir a autorização de compra.

8.1.7 - Dar preferência de contratação com o detentor do Registro de Preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

8.1.8 - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas.

**8.2 - Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:**

8.2.1 - Firmar ou não contratação objeto de Registro de Preço ou contratar nas quantidades estimadas.

8.2.2 - Proporcionar as empresas fornecedoras todas às condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos Produtos dentro das normas estabelecidas no Edital.

8.2.3 - Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.2.4 - Informar ao Gerenciador da Ata, da inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento da fornecedora para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes.

8.2.5 - Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso.

8.2.6 - Notificar a Administração dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata.

8.2.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedor.

8.2.8 - Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

**8.3 - Compete ao Compromitente Fornecedor:**

8.3.1 - Entregar os Produtos nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de Preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata.

8.3.2 - Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

n.º 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 16 e seguintes do Edital.

8.3.3 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.4 Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

8.3.8 - Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

8.3.9 - Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos Produtos objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

8.3.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de Registro de Preços.

8.3.11 - Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no item 07 do presente instrumento.

**09 - CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

9.1 - O objeto de Registro de Preços, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), poderá sofrer acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma estabelecida no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

9.2 - Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em Ata.

9.3 - A supressão dos materiais registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

10.1 - Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando a Compromitente Fornecedora:

10.1.1 - Não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável.

10.1.2 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste.

10.1.3 - Os Preços Registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação.

10.1.4 - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

Registro de Preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83.

10.1.5 - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.1.6 - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02.

10.1.7 - Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

10.2 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1 - As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

12.1 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

12.1.1 - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato.

12.1.2 - Cancelamento do Preço Registrado.

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

12.1.4 - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão, a critério da Administração, serão aplicadas cumulativamente.

12.2 - Por atraso injustificado na execução do contrato:

12.2.1 - Como CONTRATADA, nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 08% (oito por cento) sobre o valor inadimplido, limitado a 15 (Quinze) dias, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, da entrega do objeto deste Pregão Eletrônico Registro de Preços, após a emissão da ordem de entrega dos Produtos, até o limite de 10% (dez



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

por cento) do valor empenhado, limitado a 30 (Trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.

12.2.2 - Cancelamento do Preço Registrado.

12.3 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

12.3.1 - Advertência, por escrito, nas faltas leves.

12.3.2 - Multa de **08% (oito por cento)** do valor não adimplido, por inexecução Parcial, da entrega dos Produtos e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de **01 (um)** ano;

12.3.3 - Multa de **10% (dez por cento)** do valor total não adimplido, por inexecução total, da entrega dos Produtos e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de **05 (cinco)** anos;

12.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3.5. A penalidade de multa, estabelecida subitem 12.3.3 poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nos incisos 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.4, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.4 - Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais:

12.4.1 - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Provedor do Sistema.

12.5 - Caberá a Administradora, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços, a seu juízo e, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas.

12.6 - A penalidade estabelecida no Edital será de competência exclusiva da autoridade máxima da Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no Edital.

12.7 - A fornecedora que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

12.8 - Ao órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento dos Produtos /, caberá à aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e no Edital de convocação.

12.9 - Fica garantido a fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

12.10 - Somente poderão as penalidades ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

12.11 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, ou na conta específica em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.12 - A multa apurada conforme determinação deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal, quando do pagamento do valor contratado, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA:**

13.1 - O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1 - Fica eleito o Foro de Cerro Largo/RS, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em Três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ubiretama-RS, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Prefeito Municipal

CONTRATADA

CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

\_\_\_\_\_ - CPF\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - CPF\_  
\_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGITRO DE PREÇOS n° 003/2018**

**ANEXO IV**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa, se possível)

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A .....( Razão Social da empresa)....., CNPJ 9....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial para Registro de Preços n° 003/2018** sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local, data.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n° 003/2018**

**ANEXO V**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa, se possível)

Designação de Representante

Através da presente credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e CIC....., a participar da presente licitação, na modalidade de Pregão n° 003/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, data.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO

REPRESENTANTE LEGAL

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2018**

**ANEXO VI**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa, se possível)

**DECLARAÇÃO**

Declaramos em atendimento ao previsto no subitem \_\_\_\_\_ do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, que estamos caracterizados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaramos, ainda, que cumprimos os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, ressalvada a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a qual comprometemo-nos a regularizar no prazo estipulado no subitem \_\_\_\_\_, caso sejamos declarados vencedores da licitação.

(Data)

Assinatura do Representante Legal

**EXTRATO DE EDITAL:** O Município de Ubiretama/RS TORNA PÚBLICO que será realizado Pregão Presencial 003/2018 para Registro de Preço para **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO**, às 09 horas do dia 19 de fevereiro de 2018. Maiores informações (55) 3614-3238 ou [www.ubiretama.rs.gov.br](http://www.ubiretama.rs.gov.br)